

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n.º. 1275/25.

Pregão eletrônico n.º 04 / 25.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa R & R Serviços Ltda.

Às 10:30 h do dia 21/01/2025, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, n.º 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresas supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de estrutura, equipamentos e serviços para eventos, oriundo do Processo Administrativo n.º 32868 / 24.

Lida a impugnação, observamos que a empresa R & R Serviços Ltda. insurgiu-se contra a exigência de comprovação de aptidão do edital argumentando o resumidamente seguinte:

Que a exigência de atestados comprovando a execução de 50% do lote que estiver ofertando é descabida por se tratar de ata de registro de preços, podendo prejudicar a competitividade.

Analizada a impugnação, observamos o seguinte:

1 - A exigência do item 5.2.1 do edital está prevista no artigo 67 § 2º da lei n.º 14.133/21.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



2 - Também está prevista na súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3 - O artigo da lei e a súmula acima citados não fazem distinção entre aquisição, prestação de serviços e registro de preços, portanto a exigência do edital está devidamente amparada pela lei.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa R & R Serviços Ltda.

Esta decisão será comunicada à empresa impugnante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz - Pregoeira

Equipe de apoio:

Camila Bezerra de Castro

Diego Costa Chardua